



CERTIFICADO Nº 5464 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 25/02/2022, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOSE PAULO BORGES
CNPJ/CPF : 10.216.294/0001-47

Endereço : Fazenda Gameleira , Bicho e e Caiçara - mat. 27.337

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia MGT 354 número/km S/N Bairro Zona rural Cep 38750-000 Presidente Olegário - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Presidente Olegário (LAT) -17.8778, (LONG) -46.2715

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 5464/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 830.595/2010

Titular ou Requerente : José Paulo Borges - ME

Substância(s) Mineral(is) : Areia e Cascalho

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	75.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/02/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 25/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 25/02/2022 20:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5464 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria 1907299/2020

Portaria 1904638/2021





CERTIFICADO Nº 5464 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

01 - Apresentar, ao final do período referente à instalação, mediante comunicação à SUPRAM TM, informações sobre o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descriptivo com a ART do Responsável, comprovando a instalação do empreendimento, o cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental.

Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental; Prazo: Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação;

02 - Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m³. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;

03 - Apresentar relatórios anuais a SUPRAM TM da recuperação do processo erosivo próximo ao porto de areia. Prazo: Durante a vigência da Licença;

04 - Apresentar relatórios anuais a SUPRAM TM da manutenção dos sistemas de drenagem bem como das ações de recuperação de eventuais processos erosivos identificados. Prazo: Durante a vigência da Licença;

05 - Apresentar relatórios anuais a SUPRAM TM de acompanhamento do Programa de treinamento dos colaboradores e da Instalação e manutenção da sinalização de advertência nas vias de acesso ao empreendimento. Prazo: Durante a vigência da Licença;

06 - Relatar à SUPRAM TM sobre qualquer impacto negativo causado pelo empreendimento, assim como propor medidas mitigadoras. Prazo: Durante a vigência da Licença.